DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2
Licitações e Contratos 4
Outros atos 4
Despachos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP –

IBITINGA | ITÁPOLIS | NOVO HORIZONTE | BORBOREMA | TABATINGA | IACANGA | PIRAJUÍ | PONGAÍ | BARIRI AREALVA | BOA ESPERANÇA DO SUL | ITAJOBI
Rua José Custódio nº 561 – Centro -SP – CEP 14.940-016
CNPJ. nº 36.580.300/0001-34 | e-mail: diretoria@cicesp.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO nº 01/2026	
ATIVIDADE: 2001	**COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA**
Data de Assinatura:	**08/01/2026**

- **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CENTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CICESP - CNPJ:** 36.580.300/0001-34.
- **OBJETO:** Transferência de recursos financeiros para o custeio das atividades administrativas e operacionais no exercício de 2026, prevista na Lei Federal n° 11.107/2005.
- **ENTES CONSORCIADOS: MUNICÍPIOS DE IBITINGA, ITÁPOLIS, NOVO HORIZONTE, BORBOREMA, TABATINGA, IACANGA, PIRAJUÍ, PONGAÍ, BARIRI, AREALVA, BOA ESPERANÇA DO SUL** e **ITAJOBI:**
- **VIGÊNCIA:** 08/01/2026 a 31/12/2026.
- **VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE RATEIO:** R$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais).

	MUNICÍPIO CONSORCIADO	Nº DE COTAS (*)	VALOR MENSAL DA COTA R$	VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL ANO 2026 R$	PARTICIPAÇÃO %
1	IBITINGA	60.033	0,209	12.543,55	150.522,60	22,01
2	ITÁPOLIS	39.493	0,209	8.251,84	99.022,08	14,48
3	NOVO HORIZONTE	38.324	0,209	8.007,58	96.090,96	14,05
4	BORBOREMA	14.226	0,209	2.972,44	35.669,28	5,21
5	TABATINGA	14.769	0,209	3.085,90	37.030,80	5,41
6	IACANGA	10.437	0,209	2.180,75	26.169,00	3,83
7	PONGAÍ	3.395	0,209	709,37	8.512,44	1,24
8	PIRAJUÍ	22.431	0,209	4.686,83	56.241,96	8,22
9	BARIRI	31.595	0,209	6.601,59	79.219,08	11,58
10	AREALVA	8.130	0,209	1.698,72	20.384,64	2,98
11	BOA ESPERANÇA DO SUL	12.978	0,209	2.711,68	32.540,16	4,76
12	ITAJOBI	16.989	0,209	3.549,75	42.597,00	6,23
	TOTAL	**272.800**	***-***	**57.000,00**	**684.000,00**	**100,00**

(*) População Censo 2022. Fonte IBGE.

Ibitinga, 08 de janeiro de 2026.-PUBLIQUE-SE

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
Presidente

Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP –

IBITINGA | ITÁPOLIS | NOVO HORIZONTE | BORBOREMA | TABATINGA | IACANGA | PIRAJUÍ | PONGAÍ | BARIRI AREALVA | BOA ESPERANÇA DO SUL | ITAJOBI
Rua José Custódio nº 561 – Centro -SP – CEP 14.940-016
CNPJ. nº 36.580.300/0001-34 | e-mail: diretoria@cicesp.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2026	
ATIVIDADE: 2002	**OPERACIONALIZAÇAO DA USINA DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – RSU-RCC**
Data de Assinatura:	**08/01/2026**

- **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CENTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CICESP - CNPJ:** 36.580.300/0001-34.
- **OBJETO:** Transferência de recursos financeiros **Operacionalização da Usina de Reciclagem de Resíduos Sólidos Urbanos de Construção Civil – RSU-RCC, no exercício de 2026,** prevista na Lei Federal n° 11.107/2005.
- **ENTES CONSORCIADOS: MUNICÍPIOS IBITINGA, ITÁPOLIS, BORBOREMA, TABATINGA, IACANGA, PIRAJUÍ, PONGAÍ, AREALVA** e **ITAJOBI.**
- **VIGÊNCIA:** 08/01/2026 a 31/12/2026.
- **VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE RATEIO:** R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

RATEIO POR COTAS MENSAIS E PARTICIPAÇÃO PROPORCIONAL / POPULAÇÃO

	MUNICÍPIO CONSORCIADO	Nº DE COTAS (*)	VALOR MENSAL DA COTA R$	VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL R$ ANO 2026	PARTICIPAÇÃO %
1.	**IBITINGA**	60.033	0,116	6.954,74	83.456,88	31,61
2.	**ITÁPOLIS**	39.493	0,116	4.575,21	54.902,52	20,80
3.	**BORBOREMA**	14.226	0,116	1.648,06	19.776,72	7,49
4.	**TABATINGA**	14.769	0,116	1.710,97	20.531,64	7,78
5.	**IACANGA**	10.437	0,116	1.209,11	14.509,32	5,50
6.	**PONGAÍ**	3.395	0,116	393,31	4.719,72	1,79
7.	**PIRAJUÍ**	22.431	0,116	2.598,60	31.183,20	11,81
8.	**AREALVA**	8.130	0,116	941,85	11.302,20	4,28
9.	**ITAJOBI**	16.989	0,116	1.968,15	23.617,80	8,94
TOTAL		**189.903**	***-***	**19.401,40**	**264.000,00**	**100,00**

(*) População Censo 2022. Fonte IBGE.

Ibitinga, 08 de janeiro de 2026.-PUBLIQUE-SE

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
Presidente

Licitações e Contratos

Outros atos

RELATÓRIO CONCLUSIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR
Pregão Eletrônico nº 003/2025 - Processo Licitatório: nº 009/2025
Ata de Registro de Preços: nº 021/2025
Interessada: IRMÃOS CARIDI LTDA.
Órgão Gestor: Departamento Licitações Públicas

I – DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO

O presente **Processo Administrativo Sancionador** foi instaurado em face da empresa **IRMÃOS CARIDI LTDA**, CNPJ sob nº 44.321.016/0001-71**,** detentora da Ata de Registro de Preços nº 021/2025, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025 e nos elementos constantes dos autos.

A instauração decorreu do não atendimento da Autorização de Abastecimento nº 079/26, emitida em 05 de fevereiro de 2026, destinada a equipamento empregado em serviço público essencial de manutenção de estradas rurais, em contexto de emergência climática.

O procedimento foi precedido de análise da Procuradoria Jurídica Municipal, consubstanciada no Parecer Jurídico nº 017/2026, que concluiu pela viabilidade da instauração do PAS, da aplicação de sanções administrativas e da eventual adoção de medidas rescisórias.

II – DOS FATOS APURADOS

Conforme documentação constante dos autos, restou caracterizado o não atendimento de requisição formal regularmente emitida pela Administração, fato este suficiente para configurar, em tese, descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

Instada a se manifestar, a empresa apresentou defesa prévia; contudo, não trouxe elementos técnicos, documentais ou jurídicos capazes de afastar a caracterização do descumprimento, limitando-se a alegações genéricas, desprovidas de comprovação concreta.

Em razão da ausência de atendimento à requisição administrativa, o Município foi obrigado a realizar abastecimento emergencial em outro posto de combustível, não detentor do respectivo item licitado, medida excepcional adotada exclusivamente para evitar a paralisação de serviço público essencial e mitigar prejuízos imediatos à coletividade.

Registre-se, ainda, que o episódio **não se apresenta de forma isolada**, havendo **histórico de reincidência**, com três notificações extrajudiciais expedidas no exercício de 2025, todas relacionadas ao não atendimento de autorizações de abastecimento e à interrupção potencial de serviços públicos essenciais.

III – DA DEFESA APRESENTADA

A empresa apresentou **defesa prévia tempestiva**, a qual foi devidamente conhecida por esta Comissão.

Todavia, após análise detida, concluiu-se que a defesa **carece de fundamentação idônea**, não sendo acompanhada de documentos ou justificativas técnicas aptas a afastar a responsabilidade da contratada pelo não atendimento da requisição administrativa.

Ressalte-se que **meras alegações genéricas**, desacompanhadas de prova, **não são suficientes** para descaracterizar o descumprimento contratual, sobretudo diante do histórico de reincidência e dos impactos diretos à continuidade do serviço público.

IV – DA ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

A Ata de Registro de Preços possui **natureza jurídica vinculante**, impondo ao fornecedor registrado o dever de atender às requisições da Administração nas condições pactuadas, nos termos do art. 82, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de atendimento à requisição, aliada à **inexistência de justificativa técnica ou documental consistente**, caracteriza **inexecução contratual**, agravada pela reincidência e pelos prejuízos potenciais à coletividade.

A conduta apurada configura **inexecução contratual qualificada**, porquanto:

· não foi devidamente justificada;

· compromete a continuidade de serviços públicos essenciais;

· exige adoção de medidas emergenciais fora da Ata;

· evidencia quebra da confiança administrativa.

Tal cenário afronta os princípios da **continuidade do serviço público**, da **eficiência**, da **legalidade** e da **boa-fé administrativa**, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Nos termos dos arts. **156 a 158 da Lei nº 14.133/2021**, encontram-se presentes os pressupostos para aplicação de sanções administrativas, bem como, nos termos dos arts. **137 e 138**, para o **cancelamento da Ata de Registro de Preços**, diante do interesse público e do descumprimento reiterado.

V – DA CONCLUSÃO

Diante do conjunto probatório e da análise realizada, esta Comissão **CONCLUI** que:

1. restou caracterizado o **descumprimento das obrigações assumidas** pela empresa IRMÃOS CARIDI LTDA;

2. a defesa apresentada, embora tempestiva, **não possui fundamentação suficiente** para afastar a responsabilidade da contratada;

3. o histórico de reincidência e os impactos aos serviços públicos essenciais **agravam a conduta**;

4. estão presentes os pressupostos legais para a **aplicação de sanções administrativas**;

5. é **juridicamente viável o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 021/2025**, observada a dosimetria pela autoridade competente.

Dessa forma, **OPINA-SE PELO ENCAMINHAMENTO**

DOS AUTOS À AUTORIDADE SUPERIOR, para decisão quanto às sanções cabíveis e às demais providências administrativas necessárias à preservação do interesse público.

Arealva, 12 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Luana de Oliveira Tobias
Agente de Contratação
Leandro Roversi de Oliveira
Agente de Contratação
Nathan Cesar de Oliveira Macedo
Membro
Karina Genovese Gomes Felicio
Membro

.....

Despachos

DESPACHO DECISÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025

Vistos.

Trata-se de Processo Administrativo Sancionador instaurado em face da empresa **IRMÃOS CARIDI LTDA.**, detentora da Ata de Registro de Preços nº 021/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/2025, cujo objeto consiste no Registro de Preços para fornecimento de combustíveis destinados à frota municipal.

Conforme apurado nos autos, restou caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, consubstanciado no não atendimento de requisição formal de abastecimento. A defesa apresentada, embora tempestiva, não se mostrou apta a afastar a responsabilidade da empresa, por carecer de fundamentação técnica e documental suficiente.

Registre-se, ainda, a existência de histórico de notificações anteriores relacionadas a falhas no atendimento das autorizações de abastecimento, evidenciando reiteração de conduta incompatível com a boa-fé objetiva e com a confiança que deve nortear as contratações administrativas.

Considerando o Parecer Jurídico nº 017/2026 e o Relatório Conclusivo da Comissão de Licitação, bem como o disposto nos arts. 82, §2º, 137, 138 e 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021,

DECIDO:

I – DETERMINAR A RESCISÃO UNILATERAL da Ata de Registro de Preços nº 021/2025, firmada com a empresa IRMÃOS CARIDI LTDA., em razão do descumprimento das obrigações assumidas;

II – APLICAR à empresa a sanção administrativa prevista no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, consistente no impedimento de licitar e contratar com o Município de Arealva/SP pelo prazo de 03 (três) anos;

III – DETERMINAR o registro da penalidade nos assentamentos cadastrais competentes, após o trânsito administrativo;

IV – DETERMINAR que a Comissão de Licitações adote as providências necessárias para assegurar a continuidade do fornecimento de combustíveis à frota municipal;

V – ASSEGURAR à empresa o direito de interpor **recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação desta decisão, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Arealva, 12 de fevereiro de 2026.

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

.....